



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 079/2013

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, inscrito no CNPJ-MF nº 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**.

**CONTRATADA:** **ROBERTO LUIZ GARCIA 02173068962**, CNPJ – 15.595.995/0001-58, Rua Nossa Senhora Aparecida, 635, Sitio Santo Antonio, Barra do Jacaré, Paraná, neste ato, representada pelo Senhor Roberto Luiz Garcia, brasileiro, casado, CPF- 021.730.689 – 62, RG. 7.803.489-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade da Barra do Jacaré - Paraná.

O **CONTRATANTE E A CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das legislações pertinentes, conforme carta proposta datada de 07/03/2013, do Processo de Dispensa de Licitação, nº 05/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto Serviços para corte de 25 Árvores de tamanho médio + direito a lenha e 12 Árvores de tamanho grande + direito a lenha a ser retiradas do interior do Cemitério Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS:**

§ - Contratação é por tempo determinado, tendo o prazo máximo para execução de 90 (noventa dias) a ser contado a partir da assinatura, sendo que a contratante, não se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e transporte do material produzido pelo corte das árvores.

§ - A contratante não terá responsabilidade, no que se refere a encargos ou direitos trabalhistas em caso de acidentes que possa ocorrer com operadores de Serras Motorizadas, Elétricas ou outro tipo de ferramentas usadas para demais tarefas em cumprimento ao objeto.

§ - Havendo danos em túmulos ou qualquer outro bem público ou de terceiros, na retirada das árvores, a reconstrução ou reposição, será por conta da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, após conclusão do objeto, o valor de R\$. 6.000,00 (Seis Mil Reais), sujeito a desconto de ISS, com alíquota de 5% (cinco por cento), relativo ao corte e retirada de 12 árvores de tamanho grande e 25 árvores de tamanho médio.

### **Recursos:**

**Dotação:** 2013 002660 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 03 (três) meses a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATUAIS:**

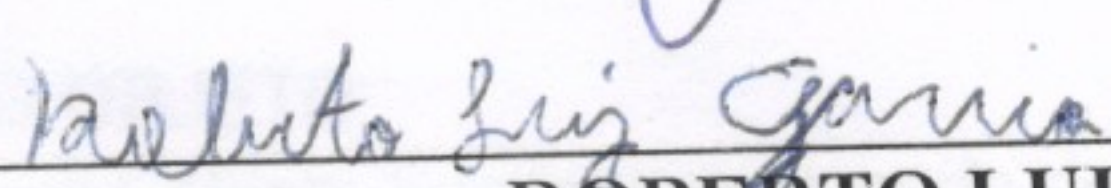
Os direitos e obrigações das partes contratante e contratada, bem como da rescisão contratual, obedecerá ao disposto nos Artigos 66, 67 § 1º e 2º, 68, 69, 70, 71 § 1º, 72, 73 inciso I, alínea A e B, inciso II, alínea A e B, 74, incisos I, II, III, 75, 76, 77 e 78 e incisos, todos da Lei 8.666/93, em conformidade para cada tipo de objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO:**

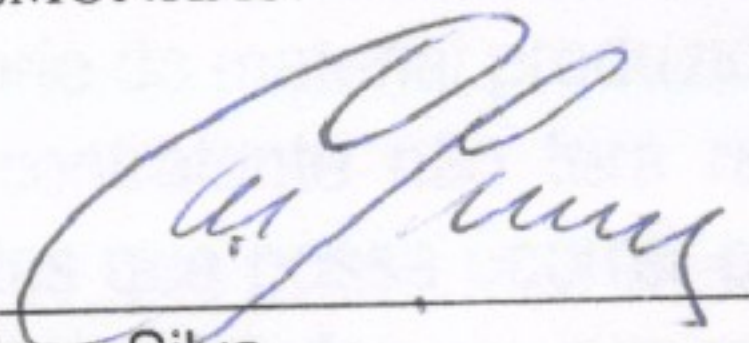
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a Qualquer outro, por mais privilégio que seja.

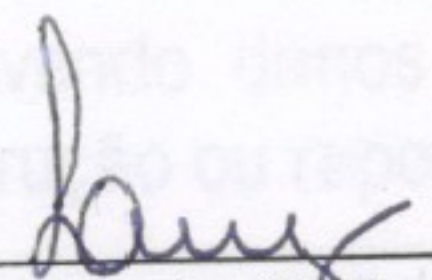
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 06 de maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO LUIZ GARCIA**  
Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Adenilson Silva  
RG: 5.388.413-0 - SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Aguiar C. Dutra  
RG: 8.957.919 -8 SSP/PR

Recursos:

Dotação: 2013 007660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.